

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 326, de 29 de junho de 2021.

Regulamenta a oferta de vagas e as condições de ingresso de alunos refugiados, migrantes em situação de vulnerabilidade e apátridas nos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2021,

CONSIDERANDO como migrante em situação de vulnerabilidade aquele portador de visto humanitário ou permanente por razões humanitárias, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e como refugiado o portador de documento emitido pelo Conselho Nacional de Refugiados (CONARE);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dos Pactos de Direitos Cíveis e Políticos e Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969);

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo Adicional (1967);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.474/1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados e cria o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), em especial, a disposição no artigo 44;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração, em especial, a disposição no inciso XXI do artigo 3º;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil em convenções na América Latina com a Declaração de Cartagena de 1984; a Declaração de São José de 1994, a Declaração do México de 2004 e a Declaração de Brasília de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos e valores norteadores para implementação dos direitos estabelecidos pelas normas e tratados nacionais e internacionais aos migrantes em situação de vulnerabilidade e refugiados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, do Estatuto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em que estão relacionados os princípios da Instituição, com destaque à promoção do desenvolvimento integral do ser humano nos campos do conhecimento, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

(Fl. 2/2 da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 326, de 29 de junho de 2021)

CONSIDERANDO a importância de promover o intercâmbio e integração cultural entre estudantes refugiados, migrantes em situação de vulnerabilidade, apátridas e brasileiros no contexto da UEMS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PROEC-UEMS nº 02, de 11 de fevereiro de 2021, art. 16,

R E S O L V E:

Art. 1º Regularizar a oferta de vagas e as condições de ingresso de alunos refugiados, migrantes em situação de vulnerabilidade e apátridas nos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 29 de junho de 2021.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 2/7/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.563
Data 06/07/2021
Página(s) 216 a 218

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 326, de 29 de junho de 2021.

REGULAMENTA A OFERTA DE VAGAS E AS CONDIÇÕES DE INGRESSO DE ALUNOS REFUGIADOS, MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E APÁTRIDAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO INGRESSO, VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 1º O ingresso de alunos refugiados, migrantes em situação de vulnerabilidade e apátridas nos cursos de graduação da UEMS se dará a partir da existência de vagas e por meio de edital específico, que ocorrerá depois da movimentação interna e da transferência de outras instituições.

§ 1º Refugiado é aquele que “receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país” (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, Art. 1º - A, nº 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967).

§ 2º Migrante em situação de vulnerabilidade é aquele com a capacidade limitada de evitar, resistir, lidar ou recuperar-se do risco potencial ou da situação de violência, exploração e abuso a que são expostos ou que vivenciam no contexto migratório.

§ 3º Apátrida é aquela pessoa não considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional (Art. 1º da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954).

Parágrafo único. Não serão considerados como refugiados, migrantes em situação de vulnerabilidade e apátridas, para fins desta Deliberação, cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como aqueles cujo genitor ou genitora seja brasileiro.

Art. 2º O ingresso de candidatos refugiados, migrantes em situação de vulnerabilidade e apátridas residentes no Brasil, se dará por meio de edital de seleção para vagas remanescentes ou sobrevagas, respeitando as normas da UEMS e os regimentos internos dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá levar em consideração as notas do Ensino Médio ou equivalente ou o ingresso de portador de diploma para alunos que tiverem concluído curso superior no exterior.

Art. 3º Para o ingresso por meio do processo de seleção como aluno refugiado, migrante em situação de vulnerabilidade e apátrida nos cursos de graduação ofertados pela UEMS, os candidatos deverão atender aos seguintes critérios:

(Fl. 2/3 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 326, de 29 de junho de 2021)

I - comprovar a situação de refúgio, migração em situação de vulnerabilidade ou apatridia, conforme legislação vigente;

II - comprovar a conclusão do Ensino Médio no Brasil ou equivalente realizado no exterior, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação;

III - nos casos de ingresso de portador de diploma, comprovar a conclusão de curso superior no exterior.

§ 1º Poderá ser aceito o protocolo expedido pela Polícia Federal, nos casos em que o visto de permanência ainda não tenha sido emitido.

§ 2º Para fins desta Deliberação, serão dispensadas traduções oficiais, salvo quando verificada dúvida quanto ao conteúdo do documento apresentado.

Art. 4º O processo seletivo para alunos refugiados, migrantes e apátridas ocorrerá mediante a análise e pontuação do histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente, do candidato.

§ 1º Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do Histórico Escolar do Ensino Médio do candidato, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

§ 2º Compete à Comissão de Seleção de Alunos Refugiados, Migrantes em Situação de Vulnerabilidade e Apátridas, a análise dos documentos necessários à inscrição no processo seletivo.

§ 3º Da homologação das inscrições caberá recurso na forma prevista em edital.

§ 4º O ingresso de aluno portador de diploma obedecerá à legislação vigente.

Art. 5º O candidato poderá se inscrever em apenas um curso, devendo revisar e enviar a ficha de inscrição, responsabilizando-se pela exatidão das informações nela contida.

Art. 6º Serão classificados os candidatos com maior pontuação por ordem decrescente.

§ 1º Os candidatos selecionados serão chamados pela ordem classificatória.

§ 2º Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontos, o critério de desempate será o de maior idade.

Art. 7º O candidato refugiado, migrante em situação de vulnerabilidade e apátrida será regularmente matriculado de acordo com as normas que regem os cursos de graduação da UEMS, e estará sujeito às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos alunos brasileiros da Instituição e às leis brasileiras.

(Fl. 3/3 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 326, de 29 de junho de 2021)

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O candidato refugiado, migrante em situação de vulnerabilidade e apátrida é isento de toda e qualquer taxa dentro da Instituição.

Art. 9º O aluno refugiado, migrante em situação de vulnerabilidade e apátrida que, de forma comprovada, tenha utilizado documentos e/ou informações falsas e/ou qualquer outro meio ilícito, ou ainda, a qualquer tempo, perder a sua permanência regular no Brasil será desligado do curso.

Art. 10. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), ouvido o Setor de Acolhimento a Refugiados, Migrantes e Apátridas da UEMS.

Dourados - MS, 29 de junho de 2021.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 2/7/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.563

Data 06/07/2021

Página(s) 216 a 218